

Prefeitura Municipal de Almeirim
Secretaria Especial de Controle Interno

PARECER DO CONTROLE INTERNO - REFERENTE AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 022.SESPA.2021

Interessado: Secretaria Executiva de Saúde

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021-SESPA,

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Combustível, Lubrificante e Gás GLP, para abastecimento de forma parcelada, para atender veículos (rodoviários e aquaviários), equipamento (maquinário pro-fog, UVB costal e gerador de energia) de apoio administrativo e campo, amparados pelo Fundo Municipal de Saúde de Almeirim/PA.

A CONTROLADORIA INTERNA, da Prefeitura Municipal de Almeirim, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 11, § 1º da Resolução Administrativa nº. 29/TCM de 04 de julho de 2017, que recebeu para análise o processo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021-SESPA**, Fornecimento de Combustível, Lubrificante e Gás GLP, para atender a Secretaria Executiva de Saúde declarando o que segue.

1. PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Prefeitura Municipal de Almeirim
Secretaria Especial de Controle Interno

O processo administrativo Nº **022.SESPA/2021** encaminhado a esta Secretaria Especial de Controle Interno, para análise e posterior parecer Controle Interno acerca da realização do Pregão Eletrônico nº **PE -002/2021-SESPA**, que tem como objeto o Registro de Preço para Fornecimento de Combustíveis, para atender a demanda de SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE do Município de Almeirim. Conforme características e especificações contidas no termo de referência, de acordo a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores que dispõe sobre o sistema de registro de preço, o Decreto 10.024/2020, Decreto 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, Decreto 7.893/2013, Decreto 8.250/2014 e Decreto 9.488/2018.

Constam os seguintes documentos que instruem o processo de Pregão Eletrônico:

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- I- Ofício encaminhado à CPL solicitando abertura da licitação, contendo TERMO DE REFÊRENCIA com planilha descritiva dos serviços e JUSTIFICATIVA;
- II- Despacho da Gestora do Fundo Municipal de Saúde solicitando a pesquisa de preços no mercado e a manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária;
- III- Solicitação de cotação de preços dos itens a serem licitados;
- IV- Mapa da cotação de preços – comparativos por fornecedor;
- V- Despacho solicitando informações a ser realizada pelo Departamento de Contabilidade sobre a existência de dotação orçamentária e seu bloqueio para cobrir as despesas;
- VI- Informação de adequação orçamentária e respectivo bloqueio emitido pelo Departamento Contábil, em atendimento ao art. 7º, §2º, da Lei nº 8.666/93, em consonância com o disposto no art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000.;
- VII- Declaração de adequação orçamentária, informando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2021, conforme prevê a Lei 101/2000;
- VIII- Termo de Referência dos serviços;
- IX- Termo de autorização de abertura da licitação;
- X- Autuação do Processo Administrativo de Licitação 022/2021 – Modalidade Pregão Eletrônico nº. PE-02/21-SESPA com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 10.024/2019.;
- XI- Portaria 0123/2021 que designa membros da Comissão de Licitação na modalidade PREGÃO, entre outras;
- XII- Minuta do Edital;
- XIII- Despacho do Pregoeiro encaminhando o processo licitatório para análise do Edital à Assessoria Jurídica;
- XIV- Parecer Jurídico nº 096/2021 aprovando o Edital e seu prosseguimento;
- XV- Edital de licitação aprovado
- XVI- Comprovação da publicação, transparência, do certame
- XVII- Recurso Administrativo interposto pela empresa PETROGÁS COMERCIO LTDA – ME, impugnando o Edital referente a licitação PE-02/21-SESPA.

Prefeitura Municipal de Almeirim
Secretaria Especial de Controle Interno

- XVIII- Aviso de Decisão de Recurso, NEGANDO PROVIMENTO;
- XIX- Juntada do credenciamento das empresas: 1) PETROGÁS COMERCIO LTDA – ME, CNPJ nº. 05.637.725/0001-09 e 2) POSTO DE COMBUSTIVEIS ALMEIDA CAMELO LTDA - EPP, CNPJ nº. 16.714.777/0001-58;
- XXII- Juntada de propostas;
- XXIII- Ata dos trabalhos da sessão pública para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas;
- XXIV- Resumo das propostas vencedoras;
- XXV- Recurso Administrativo da empresa POSTO DE COMBUSTIVEIS ALMEIDA CAMELO LTDA;
- XXVI Aviso de Decisão de Recurso NEGANDO PROVIMENTO;;
- XXVII- Despacho encaminhando processo integral para a Assessoria Jurídica;
- XXVIII-Parecer Jurídico;
- XXIX- Despacho da Comissão de Licitação informando ao Presidente os vencedores do certame;
- XXX- Termo de homologação e Adjudicação;
- XXXI- Publicação;
- XXXII- Convocação para celebração contratual e contrato nº. 2021/0727002-SESPA-PMA com a empresa: POSTO DE COMBUSTIVEIS ALMEIDA CAMELO LTDA;
- XXXIII- Convocação para celebração contratual e contrato nº. 2021.0050, E. ONOFRE RIBEIRO EIRELI;
- XXXIV- Publicação dos extratos de contrato;
- XXXV- Portaria nº. 079A/2021/SESPA/FMS/PMA, nomeando o Fiscal de Contrato o Servidor ADILSON BORGES CARVALHO;
- XXXVI- Ofício encaminhando o processo ao Controle Interno.

3. EXAME DA LEGALIDADE

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo, encontra guarida no art. 2º da Lei 8.666/93. Assim, o procedimento licitatório tem a como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que refém o Direito Administrativo, além daqueles específicos, inclusos no artigo 3º da referida Lei.

Assim sendo, cabe ao Poder Público utilizar dos procedimentos e certas modalidades licitatórias para realizar contratação, sendo elas: concorrência, tomada de preços, convite, leilão, concurso e pregão.

Prefeitura Municipal de Almeirim
Secretaria Especial de Controle Interno

A modalidade escolhida foi o Pregão Eletrônico, que encontrasse regulamentada na legislação, os procedimentos de contratação foram regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº. 10.520/, bem como Decreto Federal nº 3.555/2000 e pela Lei Complementar nº. 123/2006.

3.1. PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Em licitações e contratos administrativos, seguindo ainda a Lei 8.666/93, tem-se a submissão das minutas ao advogado público decorre do artigo 38, parágrafo único, segundo o qual “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

Determina o parágrafo único do art. 38 da LGL (BRASIL, 1993) que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios e ajustes, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da Administração.

A Procuradoria Jurídica através do Parecer de nº 0187/2021, opinou que, “Considerando que a homologação é ato de controle de regularidade de todo procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na acurada análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela **homologação do processo em epígrafe...**”(grifo nosso).

4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

Extrai-se dos presentes autos, os quais se fazem presentes todos os documentos necessários: A iniciar com a fase de cotação de preços, ocasião em que fora realizada pesquisa de preços no mercado interno da cidade, conforme se depreende das folhas já mencionadas, ocasião em que as empresas convidadas apresentaram valores competitivos, conforme descrição dos itens no Termo de Referência.

O valor estimado para aquisição da prestação dos serviços está dentro dos parâmetros determinados pela Lei 8.666/93 – Alteração, e o certame também respeitou o prazo mínimo para sua publicação dentre outros requisitos iniciais.

Conforme Ata dos Trabalhos da sessão pública, fls. 329-332 compareceram para o certame as seguintes empresas infra relacionadas:

1) EMPRESAS PARTICIPANTES:

- a. PETROGÁS COMERCIO LTDA – ME, CNPJ nº. 05.637.725/0001-09**
- b. POSTO DE COMBUSTIVEIS ALMEIDA CAMELO LTDA - EPP, CNPJ nº. 16.714.777/0001-58;**

Lembrando ainda que as empresas interessadas poderiam ter acesso ao Edital por meio site do Portal da Transparência do Município, bem como, pelo Mural de Licitações do TCM-PA e quadro de avisos da unidade, restando assim, comprovada a efetiva publicidade, lisura e transparência do procedimento. Ato contínuo, tendo em vista que nenhuma outra empresa manifestou interesse em ingressar no certame, no dia e horário agendados, o Pregoeiro da CPL

Prefeitura Municipal de Almeirim
Secretaria Especial de Controle Interno

solicitou aos presentes, os documentos de credenciamento e os envelopes de Habilitação e Propostas, os quais foram entregues e rubricados.

Já na fase de julgamento e abertura das Propostas, nessa oportunidade, apesar de constatar que todas as empresas apresentaram valores compatíveis com o Edital e abaixo do valor estimado nas pesquisas, sendo as mesmas classificadas. De modo que o Pregoeiro declarou como vencedoras do certame, com seus respectivos itens, o que segue em linhas infra: a. PETROGÁS COMERCIO LTDA – ME, CNPJ n°. 05.637.725/0001-09, vencedora dos lotes, **1, 2, 3, 4, 6**; b. POSTO DE COMBUSTIVEIS ALMEIDA CAMELO LTDA - EPP, CNPJ n°. 16.714.777/0001-58, com o item **5**. Além desses aspectos vale salientar que a Administração Pública encontra-se cumprindo os princípios constitucionais e de Direito Administrativo abaixo relacionados:

✓ Publicidade: Ampla visibilidade do Edital, tanto no Portal da Transparência do órgão, como também no Mural de Licitações do TCM-PA e no mural da Unidade fls. 146-161;

✓ Isonomia: O fato de cumprir a previsão legal de convidar no mínimo três empresas a participar do certame (art. 22, § 3º da Lei 8.666/93), não obstaculizou o acesso às demais empresas do mesmo ramo de atividade que quisesse participar, uma vez que a publicação ocorreu em veículo de comunicação exigida pelo TCM-PA e demais;

✓ Transparência: A Lei 12.527/11 também está sendo cumprida, principalmente no que se refere ao acesso do Edital de forma ampla e difundida, indicando não somente a transparência como a lisura do procedimento;

✓ Dispensa dos documentos de habilitação e qualificação técnica: Ainda que haja questionamento em relação a esse item, o mesmo encontra respaldo na própria legislação no art. 32, § 1º da Lei 8.666/93. Contudo, o Presidente da Comissão incluiu nas fls. 245-303, os documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira (arts. 28, 29, 30 e 31);

Finalmente o certame foi homologado, adjudicado e publicado e os vencedores convocados para assinatura dos contratos n°. 2021/0727002-SESPA-PMA e 2021/0727001-SESPA-PMA.

De modo que até o presente momento, todos os requisitos legais foram preenchidos, não havendo máculas no procedimento administrativo que o invalide ou anule, sendo esta unidade pelo seu prosseguimento.

O início do prazo de vigência contratual (assinatura) e sua eficácia se convalidam com a publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Em análise à documentação acostada aos autos encaminhado, até o presente momento, não foi registrada qualquer irregularidade a ser apontada no procedimento, no entanto ressaltamos um ponto de considerável importância, que deve ser corrigido nos próximos processos:

Prefeitura Municipal de Almeirim
Secretaria Especial de Controle Interno

- A falta de numeração nas folhas juntadas ao processo, que dificultam a manifestação pontual dos fatos;

É a orientação.

Face ao exposto, este Controle Interno conclui que o processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, em especial ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei 8.666/93, além dos princípios norteadores do Direito Administrativo, estando apto a gerar a despesa à Instituição.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, conforme entendimento e aprovação também realizados por meio do Parecer Jurídico, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO E O PROCEDIMENTO.**

Remetendo o mesmo a Comissão Permanente de Licitação para providências quanto a assinatura do contrato. Por último, após a homologação, deverá ser publicada o respectivo contrato na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 e art. 8º, §1º, VI, da Lei nº. 12.527/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia em razão do princípio da publicidade.

Sem mais, é o parecer desta Secretaria Especial de Controle Interno

Almeirim-Pa, 22 de julho de 2021.

KLINGER GONÇALVES GÓES
Secretário Especial de Controle Interno
Decreto nº. 015/2021- GAB/PMA